PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 177/2022.

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Após o recebimento do Projeto pela comissão de Orçamento e Finanças iniciaram-se as análises.

Através da Mensagem nº 130/2022, visa o Executivo Municipal obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento geral do Município no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Após análise do Balancete das Despesas pelo Departamento de Contabilidade do Município, observou-se que algumas dotações possuem saldo excedente, enquanto outras possuem saldo insuficiente para a conclusão das atividades a serem desenvolvidas na Secretaria de Esportes e Lazer até o final do corrente exercício, tornando necessário o remanejamento ora proposto.

De acordo com o Parecer Contábil desta Casa de Leis, a dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41 e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais.

O recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará por anulação de dotação orçamento do orçamento vigente.

Quanto aos recursos oriundos de anulação de dotação orçamentária do orçamento vigente, o Balancete da Despesa de 2022 foi enviado junto ao presente projeto para comprovação do saldo utilizado.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Isto posto, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 177/2022**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 20 de outubro de 2022.

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 20/10/2022 17:20:58

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei nº 177/2022.**

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2022.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - PP
ACT-Safeweb 20/10/2022 17:20:06

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 20/10/2022 17:13:15